



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório: 20190046

Modalidade: TP-002/2019-PMT

OBJETO ANALISADO

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço TP-002/2019-PMT, o qual foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a *“seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para execução de serviços de drenagem profunda em diversos bairros do município de Tucuruí-PA”*.

ANÁLISE

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação solicitou através do memorando nº 0329/2019-SEMOUH ao gabinete do prefeito *“execução de processo licitatório da execução de serviços de drenagem profunda em diversos Bairros do Município”* em decorrência dos problemas de inundações e alagamentos que se agravam no período de inverno com o acúmulo de água (fls 002).

O processo foi autuado por Tomada de Preço amparado no inciso I, art. 23, da Lei federal 8.666/93 que estabelece as modalidades para obras e serviços de engenharia de médio porte, tendo como critério o valor estimado da contratação, o qual foi atualizado através do Decreto 9.412/2018.

Verifica-se nos autos o projeto básico, memorial descritivo acompanhado dos projetos executivo, planilhas de custos contendo a composição dos serviços e preços, conforme previsto, respectivamente, no inciso I, II, e parágrafo 2º do art. 7º da Lei Federal 8.666/1993. Entretanto, o item 6.23 do projeto básico que demonstra a tabela com a identificação das ruas não está com o nível de medição adequada, uma vez que não consta que unidade de medida foi utilizada para os tubos, conforme as ruas (fls 009). Também os projetos executivos encontram-se ilegíveis (fls 40, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 57).

Faz parte do processo supracitado a dotação orçamentária (fls 015), a ART de projeto, minuta do edital que demonstra o regime de execução da obra, conforme previsto no art 10 da Lei nº 8.666/1993: *“menor preço em regime de empreitada por preço global”*, a publicação (fls 253-255) e o parecer da procuradoria jurídica que não apresentou óbices quanto ao procedimento administrativo (fls 156-157).

Conforme a Ata de Credenciamento (fls 420 e 421), estiveram presentes as empresas, Vanderson R. Lopes EIRELI-EPP e a Concreart – Pre Moldados e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Concreto Armado LTDA. Após o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, foi realizada a reabertura da sessão (fls 478), a qual aconteceu, conforme o previsto. Os representantes compareceram na sessão onde o presidente da CPL declarou a empresa Vanderson R. Lopes EIRELI-EPP habilitada, *“por atender todos os itens do edital”*.

A empresa habilitada entregou a proposta de preços consolidada. Por fim, a adjudicação (fls 528) foi declarada à empresa Vanderson R. Lopes EIRELI-EPP.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, **recomendo** que seja feita adequações das situações apontadas.

Uma vez atendida a recomendação, opino favoravelmente, estando o processo supracitado apto a futuras contratações para com esta municipalidade.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 26 de junho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP